



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.932/09

### RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2008 – da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, tendo como gestores os Senhores Edvan Pereira Leite (01/01 a 02/06/2008) e Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega (05/06 a 31/12/2008), enviada a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental.

Após exame da documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte emitiu o relatório de fls. 561/579 dos autos, com as seguintes considerações:

A EMPASA é uma Empresa Pública vinculada à Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento. A sua criação foi autorizada pela Lei nº 5.398, de 15.05.1991, como resultado da fusão entre as empresas CEASA-PB, CIDAGRO (Companhia Integrada de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba) e CIDHORT (Cidades Hortigranjeiras da Paraíba).

Com advento da Lei Complementar Estadual nº 67, de 07 de julho de 2005, a empresa passou a ficar vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

O artigo 4º da Lei nº 5.398, de 15 de maio de 1991, estabelece como objetivos básicos da EMPASA: programar, executar e fiscalizar a política global de abastecimento de gêneros alimentícios, com vista ao desenvolvimento das atividades de produção e consumo, além de operar na melhoria da infra-estrutura da produção agrícola, competindo-lhe, ainda:

- I) Contribuir para regularização da oferta de hortifrutigranjeiros;
- II) Ofertar os produtos da cesta básica às populações de baixa renda;
- III) Atuar na área de comercialização dos principais produtos agrícolas, visando à estabilização dos preços e dos estoques;
- IV) Realizar serviços de implantação e administração de projetos de irrigação;
- V) Executar serviços de saneamento rural em pequenas comunidades;
- VI) Incentivar a produção e comercialização de sementes selecionadas, visando tornar o Estado auto-suficiente.

No exercício sob exame, a Receita Operacional Bruta foi de R\$ 1.908.890,21 e está representada pelas Receitas de Serviços e Receitas de Programas Especiais. Ressalte-se que nas Receitas não operacionais encontram-se as subvenções do Governo do Estado, que neste exercício atingiram o montante de R\$ 11.096.691,64.

As Despesas Administrativas atingiram o montante de R\$ 12.390.274,03, registrando crescimento de 2,60% em relação a 2007. Convém informar que as despesas classificadas como Administrativas incluem gastos como Salários e Ordenados, Contribuições Previdenciárias, Água, Energia, Conservação e Manutenção.

A atividade de Piscicultura demandou recursos da ordem de R\$ 117.316,37, gerando uma receita de R\$ 19.474,65.

A EMPASA recebe recursos do Tesouro do Estado para aplicação em projetos em sua área de atuação, tendo sido aprovado um orçamento no valor de R\$ 14.119.010,00.

Ao longo do exercício foram abertos R\$ 2.519.79,88 de créditos adicionais suplementares, tendo como fonte de recursos anulação parcial de dotações.

Houve a realização de 04 processos licitatórios.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 02.932/09

Além desses aspectos, foram constatadas diversas irregularidades, o que ocasionou a notificação dos ex-gestores daquele órgão, tendo os mesmos acostado defesas nesta Corte, conforme fls. 587/662 dos autos.

Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório entendendo remanescerem as seguintes falhas:

- Não encaminhamento de declarações de bens dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- Não cobrança de seus direitos registrados na conta Créditos de Vendas, totalizando R\$ 16.200,00, sendo: PM Campina Grande – R\$ 8.411,00, PM Solânea – R\$ 4.800,00, Sr. Ricardo César Moras, de Araruna – R\$ 1.115,00, e Sr. José da Cunha Torres, de Campo de Santana – R\$ 1.874,00;
- Não cobrança de seus direitos registrados na conta Créditos de Usuários de Aluguel, num total de R\$ 769.498,21, sendo que desse total R\$ 82.129,52 refere-se ao exercício sob exame;
- Não cobrança dos direitos registrados na conta “Outros Créditos de Curto Prazo”, referentes a adiantamentos de salários aos Srs. Arimilton de Figueiredo Martins – R\$ 2.900,00, e Osvaldo Pessoa Neto (R\$ 1.898,38);
- Concessão de 04 (quatro) Adiantamentos, totalizando R\$ 158.662,08, com a finalidade de atender pagamentos de reclamações trabalhistas.

Com exceção do valor de R\$ 82.129,52, todos os demais valores relativos a direitos nas contas créditos referem-se a exercícios anteriores.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público junto ao Tribunal, por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 1545/10 alinhando-se ao posicionamento da Unidade Técnica, acrescentando que:

- Quanto à participação de auditores na Controladoria-Geral do Estado no Conselho Fiscal da EMPASA, entende-se que o atual Diretor-Presidente da empresa pública em questão deve ser notificado para afastar desse Conselho todo e qualquer Auditor da CGE caso ainda permaneça algum, evitando, a todo custo, sua participação, a fim de não incorrer em menoscabo ao princípio da moralidade.
- No atinente à não cobrança dos direitos nas Contas Créditos de Vendas, de Usuários e Aluguéis e Outros Créditos a Curto Prazo, tem-se prova de uma gestão ineficiente dos recursos públicos neste campo, sendo tal irregularidade suficiente para a aplicação de multa pessoal aos ex-gestores por descumprimento de lei.
- No que diz respeito ao pagamento de condenação em reclamações trabalhistas no valor total de R\$ 158.662,08, através de adiantamentos, desatende aos requisitos previstos em lei para essa forma de pagamento, ensejando a aplicação.

Ante o exposto, opinou a representante do Ministério Público Especial pela:

- a) Regularidade, com ressalvas, das contas dos ex-Presidentes da EMPASA, Srs. Edvan Pereira Leite e Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega, exercício 2008;
- b) Aplicação de multa pessoal aos Srs. Edvan Pereira Leite e Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega, ex-Presidentes da EMPASA no exercício 2008, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.932/09

- c) Recomendação expressa ao atual gestor da EMPASA no sentido de utilizar o dinheiro público com eficiência e não autorizar a abertura/concessão de adiantamentos para fazer face ao pagamento de dívidas trabalhistas;
- d) Assinação de prazo ao atual gestor para que afaste do Conselho Fiscal da Empresa os Auditores de Contas Públicas da Controladoria-Geral do Estado, acaso ainda permaneçam, evitando, a todo custo, sua participação, a fim de não incorrer em menoscabo ao princípio da moralidade e, bem assim, para que adote medidas administrativas e judiciais com vistas à cobrança dos créditos devidos e não pagos por terceiros à EMPASA.

É o relatório. Houve a notificação dos interessados para a presente sessão.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Auditor Relator

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como o parecer oferecido pela representante do Ministério Público junto ao Tribunal, e afastando a restrição quanto à participação de Auditores da CGE como membros do Conselho Fiscal da entidade, por não haver proibição neste sentido e não haver sido configurado quebra de qualquer dos princípios atinentes à Administração Pública, proponho aos Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba :

- 1) Julguem REGULARES, com ressalvas, as contas dos Srs. Edvan Pereira Leite (01/01 a 02/06/2008) e Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega (05/06 a 31/13/2008), ex-Presidentes da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícola-EMPASA, exercício 2008;
- 2) Recomendem aos atuais gestores da EMPASA no sentido de envidar esforços com vistas à recuperação dos créditos da entidade bem como não autorizar a abertura/concessão de adiantamentos para fazer face ao pagamento de dívidas trabalhistas, além da fiel observância às normas gerais e ao que mais recomendar esta Corte de Contas tendo em vista o interesse público;

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.932/09

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA

**EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas** - Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2008. Dá-se pela regularidade, com ressalvas. Aplicação de multas. Assinação de prazo para providências. Recomendações à administração da Entidade.

**ACÓRDÃO APL TC nº 1098/2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo TC nº 02.932/09, que trata da prestação de contas anual da **EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA**, relativas ao exercício de 2008, tendo como gestores os Senhores **Edvan Pereira Leite** (01/01 a 02/06/2008) e **Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega** (05/06 a 31/13/2008), ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em:

- 1) **Julguem REGULAR, com ressalvas, as contas dos Srs. Edvan Pereira Leite (01/01 a 02/06/2008) e Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega (05/06 a 31/13/2008), ex-Presidentes da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícola-EMPASA, exercício 2008;**
- 2) **Recomendem aos atuais gestores da EMPASA no sentido de envidar esforços com vistas à recuperação dos créditos da entidade bem como não autorizar a abertura/concessão de adiantamentos para fazer face ao pagamento de dívidas trabalhistas, além da fiel observância às normas gerais e ao que mais recomendar esta Corte de Contes tendo em vista o interesse público;**

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 17 de novembro de 2010.

**Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

**Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
RELATOR

Fui presente:

**Procurador MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO